



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.896, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.545.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), na Secretaria de Educação e Cultura, nos Departamentos Pedagógico/ Ensino Fundamental e Serv. Atend. Criança – Creches, em função do superávit financeiro apurado em 2015 e de adequações de investimentos neste exercício, a saber:

12.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12.31	Departamento Pedagógico/ Ensino Fundamental		
1005	Prédios Escolares e Áreas de Lazer		
12 361 0013.5	4.4.90.51 – Obras e Instalações (401)	R\$	3.059.000,00
12.31	Departamento Pedagógico/ Serv. Atend. Criança - Creches		
1007	Constr. Manutenção de Creches		
12 365 0010.5	4.4.90.51 – Obras e Instalações (425)	R\$	1.486.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2015 com o valor de R\$ 47.839.553,97 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 15.855.253,33, resultando o Superávit no valor de R\$ 31.984.300,64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de março de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 23 de

março de 2016.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 19/16